



PROCESSO N.º 998/11

PROTOCOLO N.º 5.674.011-2

PARECER CEE/CES N.º 54/12

APROVADO EM 02/10/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Informações sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina, nos cursos de Licenciatura e Bacharelado, ofertados pela UEM, em cumprimento ao Parecer CES/CEE/PR n.º 23/11.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha por meio dos ofícios n.º 43/11-PEN/UEM, de 20/07/11 (fls. 02 a 05) e 478/11-GRE/UEM, de 28/07/11 (fls. 07 a 11), informações sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina, nos cursos de Licenciatura e Bacharelado, ofertados pela UEM, em cumprimento ao Parecer CES/CEE/PR n.º 23/11, nos seguintes termos:

Com a publicação do Decreto (Federal) n.º 5626, de 22/12/2005, que regulamentou a Lei (Federal) n.º 10.436 e o artigo 18 da Lei (Federal) n.º 10.098, a Pró-Reitoria de Ensino designou uma Comissão para estudo e proposta de disciplina de Libras para todos os Cursos de Licenciatura da UEM. Após, estudo e elaboração de documento, foi aprovada uma proposta de disciplina com 68h/a anuais. Também foi determinado às coordenações de curso das licenciaturas, que implantassem a disciplina de Libras nos seus respectivos currículos, seguindo os prazos exigidos pelo Decreto, bem como se recomendou que a disciplina em questão fosse ofertada como optativa para os bacharelados, particularmente os de Direito e os da área de Saúde (...).



PROCESSO N.º 998/11

2. No Mérito

As informações disponibilizadas pela Universidade Estadual de Maringá – UEM acerca do cumprimento do Decreto Federal n.º 5626/2005 que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, apontam que os 24 (vinte e quatro) cursos de licenciatura, tiveram a inclusão de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: 14 (quatorze) no *Campus* Sede em Maringá; 01 (um) no *Campus* Regional de Cianorte; 02 (dois) no *Campus* Regional de Goioerê; 02 (dois) no *Campus* Regional de Ivaiporã e 05 (cinco) cursos ofertados na modalidade EaD.

A inclusão da LIBRAS nos cursos de Licenciatura ocorreram por cursos e turmas. Do total de 36 (trinta e seis) turmas a implantação ocorreu da seguinte forma: 05 (cinco) em 2010; 13 (treze) em 2011; 08 (oito) em 2012; 06 (seis) em 2013 e 04 (quatro) em 2014, conforme quadros dispostos no Anexo I.

Proporcionalmente ao que determina o art. 9º, do Decreto Federal n.º 5626/2005, apresenta-se o seguinte percentual:

Ano	UEM	Decreto Federal nº 5626/2005
2010	13,88%	60,00%
2011	49,99%	-----
2012	72,21%	75,00%
2013	88,87%	-----
2014	100,00%	-----
2015	100,00%	100,00%

Com relação à implantação da disciplina LIBRAS nos cursos de Licenciatura ofertados pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, observa-se que, atualmente, está em consonância com o estimado pela legislação em vigor.

A UEM informa que o “§ 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 5626/2005 também prevê Libras como disciplina optativa para os cursos de Bacharelado, assim a oferta da mesma está ocorrendo alternativamente para os bacharelados como disciplina optativa do curso ou como disciplina eletiva, cuja carga horária pode ser aproveitada como Atividade Acadêmica Complementar.”

Registra-se que o Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, determina que:

- a) as instituições que não apresentaram informações solicitadas por meio do ofício n.º 08/10-CEE/PR, de 09 de agosto de 2010, deverão encaminhá-las a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a



PROCESSO N.º 998/11

partir da publicação deste;

b) as instituições que ofertam cursos de graduação – licenciatura, em qualquer processo para obtenção de ato regulatório, deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 9º, do Decreto Federal n.º 5626/2005;

c) determina-se a todas as IES, nos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais – Libras, sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005), a partir do início do ano letivo de 2012, devendo esta, ser comprovada nos processos regulatórios.

Entretanto, não foi constatada indicação do atendimento da oferta da disciplina Libras nos cursos superiores de tecnologia.

Deste modo, este relator, por meio de entendimento com a Instituição, solicitou informações complementares referentes ao atendimento da oferta da disciplina nesses cursos.

A UEM, por meio de informação às folhas 19, assim manifestou-se:

Em atenção à sua solicitação, informamos que o tratamento dado para a disciplina de Libras nos Cursos de Tecnologia da UEM é o mesmo dado para os Cursos de Bacharelado, ou seja: a oferta da mesma ocorre alternativamente como disciplina optativa do curso ou como disciplina eletiva, cuja carga horária pode ser aproveitada como Atividade Acadêmica Complementar.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer que a Instituição atende a legislação e as solicitações deste Conselho, no que se refere à oferta de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para os cursos de Licenciaturas e Bacharelados, ofertados pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Devolva-se o presente processo à UEM para constituir fonte informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 998/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de de outubro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 998/11

ANEXO I

SITUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEM DA
DISCIPLINA DE *LIBRAS*

Campus Sede (Maringá-PR)

CURSO	TURMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Artes Cênicas	01					68	
Artes Visuais	01					68	
Ciências Biológicas	01			68			
	31			68			
Ciências Sociais	31			68			
Educação Física	01		68				
	02		68				
	03		68				
	31		68				
Filosofia	01				68		
Física	31		68				
Geografia	01				68		
	31				68		
História	01		68				
	31		68				
Letras	01		68				
	02			68			
	31			68			
	33			68			
Matemática	01				68		
	31			68			
Música	01		68				
Pedagogia	01	68					
	31	68					
	32	68					
Química	31		68				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA IMPLANTADA POR ANO		204	680	476	272	136	--



PROCESSO N.º 998/11

Campus Regional de Cianorte (Cianorte-PR)

CURSO	TURMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Pedagogia	81	68					
TOTAL DE CARGA HORÁRIA IMPLANTADA POR ANO		68	--	--	--	--	--

Campus Regional de Goioerê (Goioerê-PR)

CURSO	TURMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Física	71		68				
Licenciatura Plena em Ciências	71				68		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA IMPLANTADA POR ANO		--	68	--	68	--	--

Campus Regional de Ivaiporã (Ivaiporã-PR)

CURSO	TURMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Educação Física	91			68			
História	91					68	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA IMPLANTADA POR ANO		--	--	68	--	68	--



PROCESSO N.º 998/11

Educação a Distância

CURSO	TURMA	ANO DE IMPLANTAÇÃO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ciências Biológicas	901		68				
Física	901		68				
História	901				68		
Letras	901					68	
Pedagogia	901	68					
TOTAL DE CARGA HORÁRIA IMPLANTADA POR ANO		68	102	--	68	68	--

TOTAL GERAL

TOTAL DE CARGA HORÁRIA POR ANO	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
		340	850	544	408	272